



LEI Nº 1.341, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA - INSTITUI A COMENDA
"WILSON FLORENTINO SANTANA"
COMO A MAIOR HONRARIA DO
MUNICÍPIO DE FLORES-PE,
ESTABELECE O RITO PARA SUA
CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Flores-PE, a **Comenda "Wilson Florentino Santana"**, em homenagem ao ilustre cidadão Wilson Florentino Santana, por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento político, social e cultural deste município.

Art. 2º A Comenda "Wilson Florentino Santana" constitui a mais alta distinção honorífica destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância à comunidade florense, destacando-se por ações que promoveram significativamente o desenvolvimento local em áreas como política, cultura, educação, saúde, economia, desporto, ou em qualquer outro campo de atuação de notório benefício público.



Art. 3º A iniciativa para a concessão da honraria poderá ser proposta:

I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A concessão da Comenda "Wilson Florentino Santana" será formalizada por meio de lei específica para cada homenageado, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para o recebimento da Comenda:

I - ter prestado serviços de notória relevância para o Município de Flores-PE e,

II - possuir trajetória de vida pautada pela idoneidade moral e conduta ilibada.

Art. 6º A propositura para a concessão da Comenda, seja do Executivo ou do Legislativo, deverá ser obrigatoriamente instruída com uma justificativa pormenorizada, que detalhe a biografia do candidato e os fatos que fundamentam o mérito da homenagem.

Art. 7º A Comenda poderá ser concedida *in memoriam* (postumamente), desde que o homenageado tenha, em vida, preenchido os requisitos desta Lei.

Art. 8º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida em comum acordo entre as Mesas Diretoras dos Poderes Executivo e Legislativo, garantindo a devida publicidade e solenidade ao ato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES

PROGRESSO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE AVANÇA

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do
Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

PREFEITO